



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º

, DE

/ /

RETIRADO

Processo n.º 28.542

PROJETO DE LEI N.º 7.651

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Denomina "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Arquive-se

Alvanfredi

Diretor Legislativo

08/02/2000



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 98.542
Alm

Matéria: PL nº 7.651	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. M. de F. P.</i> Diretora Legislativa 14/10/99	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. M. de F. P.</i> Diretora Legislativa 01/12/99	Designo o Vereador: <i>Ex. A. Pacheco</i> <i>[assinatura]</i> Presidente 07/12/99	☐ favorável ☒ contrário <i>[assinatura]</i> Relator 7/12/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Of. G.P.L. 598/99 (fls. 12)
à Consultoria Jurídica
W. M. de F. P.
Diretora Legislativa
28/11/99



PUBLICAÇÃO Rubrica
22/10/99 m

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

028042 OUT 99 14 24 22

PP 885/99

PROJETO DE LEI Nº 7.651

Apresentado Encaminhado à CJ e a:
CJR
Presidente
19/10/99

RETIRADO
Presidente
08/02/2000

PROJETO DE LEI Nº 7.651

(do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

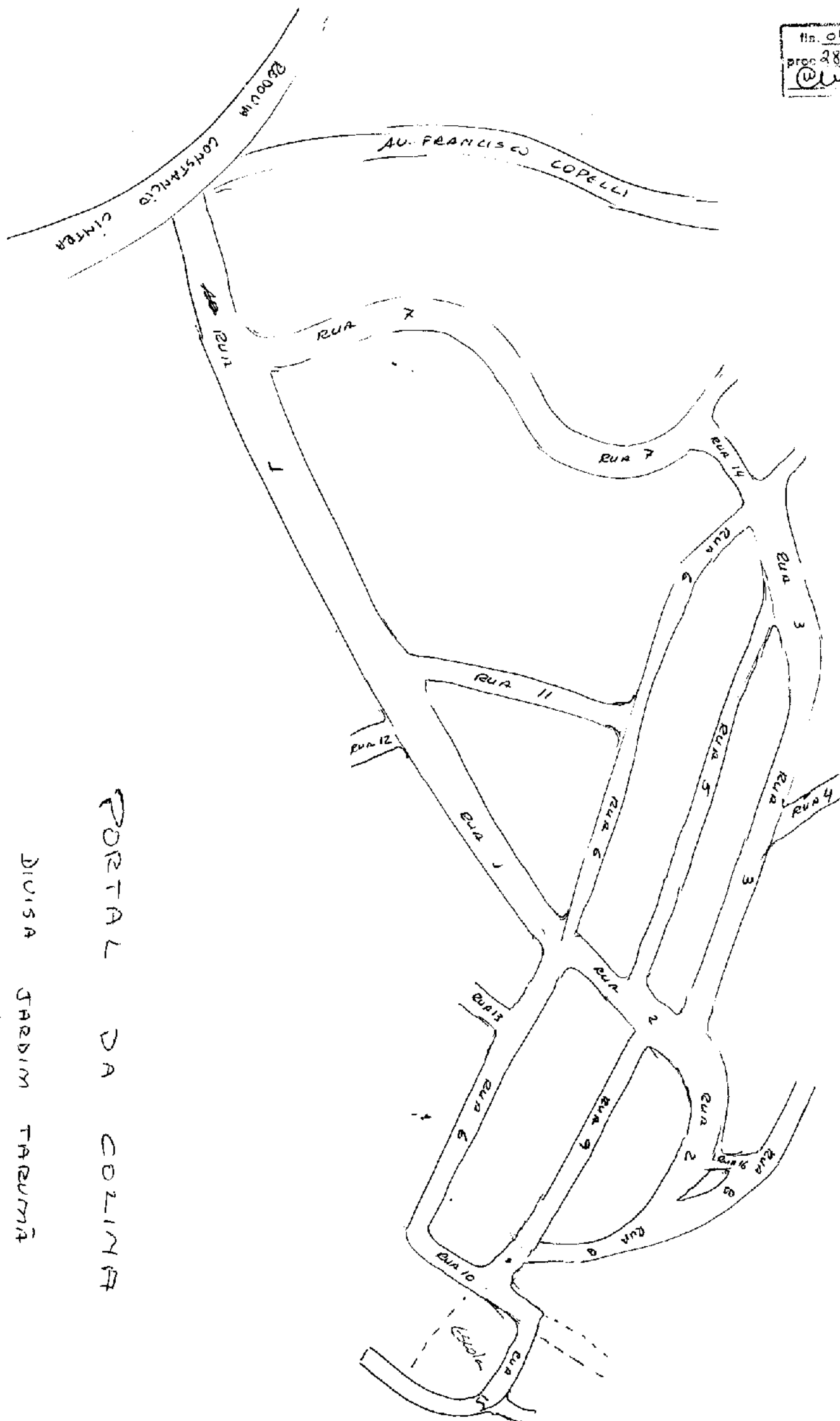
Denomina "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Art. 1º. É denominada "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina, localizado na divisa do Jardim Tarumã conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13.10.1999


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"





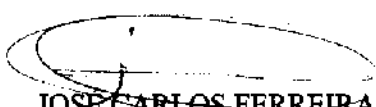
(PL nº. 7.651/99 - fls. 2)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do Sr. Pedro Barsanelli, carinhosamente conhecido como "Pierim" emprestando seu nome à Rua 9 do Loteamento Portal da Colina, na divisa com o Jardim Tarumã.

No tocante a pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a respeito para a consecução da medida, não sendo demais lembrar que destacou-se nas profissões de carpinteiro e pedreiro.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

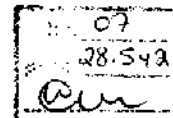

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

"José Dias"

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



**DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI
DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

NOME COMPLETO - PEDRO BARSANELLI

NASCIDO EM 21 / / 1915 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FALECIDO EM 10 / 02 / 96 LOCAL - JUNDIAÍ ESTADO - SP

FILIAÇÃO - SR. COTHARDI BARSANELI

SRa. ROMILDA LORENCINI

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

VIA ANEXO

Representante da família

Nome -

Endereço - fone -

Informante

Nome -

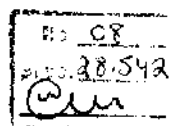
Endereço - fone -

Em 12 de JULHO de 1999


Vereador

PEDRO BARSANELLI

“PIERIM”



No dia vinte e cinco de hum mil novecentos e quinze, nascia no Sítio da Nova Odessa Pedro Barsanelli, filho o Sr. Cothardi Barsanelli e da Sra. Romilda Lorencini

Aos sete anos foi com toda a família morar no Bairro da Vila Arens, onde permaneceram apenas um ano, retornando para o Sítio da Nova Odessa.

Chamado carinhosamente por PIERIM, desde muito pequeno ajudava seu Pai nos trabalhos do sítio e nas confecções de vinho, fubá e bagaceira, dos quais se tornaram bastante conhecidos na cidade de Jundiaí.

Pedro Barsanelli casou-se no dia dez de setembro de hum mil novecentos e trinta e oito com Christina Mingotti, e foram morar em um sítio no Bairro da Roseira onde tiveram oito filhos.

O dia a dia no sítio era difícil. Inicialmente trabalhou como oleiro, construindo sua casa e de seus empregados com seus próprios tijolos. Dividia seu tempo no trabalho da lavoura, como pedreiro, carpinteiro, ajudando parentes e sitiantes vizinhos, sempre sem fins lucrativos.

Permaneceu na Roseira até hum mil novecentos e cinquenta e seis, e mudou-se com toda família para o Bairro da Ponte São João, onde viveu por quarenta anos.

Continuou trabalhando como pedreiro e carpinteiro. Muitos dos seus trabalhos ainda são provas de sua honestidade e dedicação.

Homem de muita fé doou muito do seu trabalho para o engrandecimento da Igreja da Paróquia de São João Batista.

Pai modelo, trabalhador, honesto, alegre, sempre preocupado em ajudar sem pensar em retorno financeiro, deixou-nos um exemplo a seguir.

Um pescador e tanto. Adorava pescaria e seus amigos, que eram muitos. Dificilmente alguém do Bairro e arredores ficou sem ver o PIERIM sentado em sua mobilete, com chapéu e varinha para mais uma pescaria.

No dia dez de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e seis, Deus chamou o PIERIM para uma pescaria no céu, ficando saudades e a alegria de termos convivido com ele.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 49 2/99

PROJETO DE LEI Nº 7.651

PROCESSO Nº 28.541

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei denomina "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

1ª) A Rua 9 do Loteamento Portal da Colina, na divisa com o Jardim Tarumã, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?

2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?

3ª) Já recebeu denominação anteriormente?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 15 de outubro de 1999

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 28.542

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 09).

PRESIDENTE
20/10/1999

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

DIRETORA LEGISLATIVA
20/10/1999



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 11
proc. 28.542
@m

Of. PR 10.99.92
proc. 28.542

Em 20 de outubro de 1999

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exa. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 492/99 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.651, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Rua PEDRO BARZANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recobi
ass.: <i>Maria José</i>
Nome: <i>Maria José M. Assis Poço</i>
Identidade: <i>15.544.543-2</i>
Em 21 / 10 / 99

* /cm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 12
Data 28.5.99
Wlu

OF. GPL. nº 598/99

SECRETARIA MUNICIPAL

028862 10.99.24.25.44

PRO. MUNICIPAL

Jundiá, 17 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Jundiá
A Comissão de
PRESIDENTE
25/11/99

Em atenção ao Of. PR 10.99.92, vimos informar a V.Exa. que a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina não é oficial, não integra o patrimônio público municipal e não recebeu denominação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.219

PROJETO DE LEI Nº 7.651

PROCESSO Nº 28.542

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "Rua PEDRO BARSANELLI ("PIERIM")" a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã), em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho nº 492/99, constantes do ofício GP.L. nº 598/99, juntado às fls. 12.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6, vem instruída com as plantas de fls. 4 e 5, e documentos de fls. 7/12.

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento inserto no projeto de lei em exame, este se nos afigura eivado de vícios de ilegalidade.

Os esclarecimentos prestados pelo Executivo, constantes do ofício GP.L. nº 598/99, de fls. 12, dão conta de que a Rua 6 do Loteamento Portal da Colina, assinalada nas plantas de fls. 4/5, **não é oficial e não integra o patrimônio público municipal**, apesar de estar denominada.

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XVI - confere ao Legislativo, em caráter concorrente com o Chefe do Executivo, a apresentação de projetos versando sobre dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos. Nesse sentido pode-se considerar que a iniciativa não observa os ditames da Carta de Jundiaí.

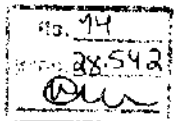
Então, com base na afirmação do Executivo que instrui o processo, consideramos ilegal a presente iniciativa, eis que busca denominar via não oficial, ou seja, formalmente se trata de via particular, ou não pública, fator que caracteriza impedimento insanável.

Assim, a proposta está eivada de vícios em sua origem, motivo pelo qual esta Consultoria sugere ao seu autor que considere a possibilidade de retirá-la, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos que o presente estudo seja-lhe submetido, preliminarmente, antes do reinício da tramitação do feito.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

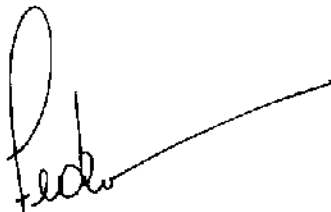


L.O.M.).

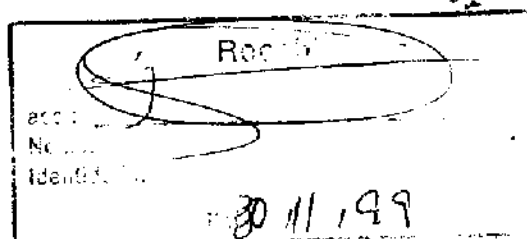
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 29 de novembro de 1999


Dr. FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico


Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico interino





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.542

PROJETO DE LEI Nº 7.651, de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Rua Pedro Barsanelli" ("Pierim") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa do Jardim Tarumã).

PARECER Nº 1450

Trata-se projeto de lei de autoria do Vereador José Carlos Ferreira Dias, que denomina "Rua Pedro Barsanelli" ("Pierim") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa do Jardim Tarumã).

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos contrários à propositura.

Parecer contrário, portanto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 1999.

APROVADO
08/12/99

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator

[Signature]
WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

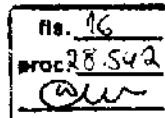
[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTONIO GABEDINO

[Signature]
AYLTON MARIO DE SOUZA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 12.99.97

Em 10 de dezembro de 1999

Exm.º Sr.

Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

N E S T A

O Projeto de Lei n.º 7.651, de sua autoria - que denomina "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã) -, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

Recebi:	
Ass:	
Nome:	
Identidade:	
Em 14/12/99	

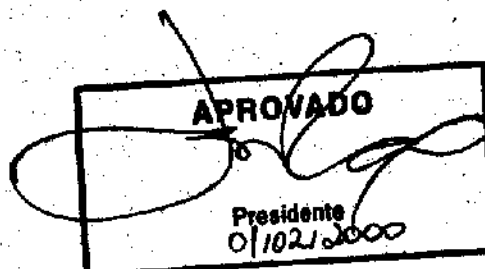
*

cm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.165

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.651, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.651, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

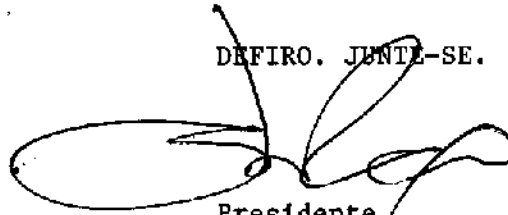
Sala das Sessões, 01/02/00


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 629

JUNTADA de cópia do Decreto 17.281 aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.651, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

DEFIRO. JUNTE-SE.

Presidente
08/02/2000

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, JUNTADA de cópia do Decreto 17.281, de 28 de abril de 1999 (aprova o projeto de loteamento denominado "Portal da Colina") aos autos do PROJETO DE LEI N.º 7.651, de minha autoria, que denomina "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).

Sala das Sessões, 08/02/00


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 17.294, DE 10 DE MAIO DE 1999

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo n° 10.160-2/99,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica autorizado o uso da Quadra Acústica do Parque Municipal "Cam. Antonio Carbonari", na St. HÉLIO ANTONIO RODRIGUES, para a realização da CONEXÃO DO RAP, no dia 15 de maio de 1999, das 14h00 às 22h00, com cobrança de ingressos para pessoas com idade superior a 12 (doze) anos, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

Artigo 2° - Será vedada a cobrança de ingressos a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como aos aposentados por invalidez, nos termos da Lei Municipal n° 3.603, de 28 de setembro de 1990.

Parágrafo único - O interessado apresentará cópia oficial de identidade ou carteira profissional, conforme o caso.

Artigo 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO N° 17.281, DE 28 DE ABRIL DE 1999

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo n° 18.338-0/97,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "PORTAL DA COLINA", de propriedade de AGRÍCOLA TODIBO LTDA., localizado à Rodovia Constâncio Cintra, neste Município, (imóvel) da transcrição n° 10.882, atualmente matrícula n° 65.022, do 1° Cartório de Registro de Imóveis, conforme processos n°s 22.832/89 e 18.338-0/97.

Artigo 2° - O loteamento de acordo com o projeto anexo, cujas plantas passam a fazer parte integrante deste Decreto, tem a seguinte distribuição de áreas:

TOTAL DE LOTES (211)	226.197,01 m²	63,9413%
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS (4)	17.697,93 m²	5,0000%
SISTEMAS DE LAZER (5)	35.391,66 m²	10,0000%
ARRUAMENTO	74.529,40 m²	21,0587%
TOTAL	353.914,00 m²	100,0000%

Artigo 3° - O loteador deverá, no prazo de 02 (dois) anos, contados da data da expedição do alvará respectivo, de acordo com o cronograma aprovado, executar todas as obras do loteamento, respeitando os projetos específicos a saber:

- Locação topográfica completa;
- Movimento de terra projetado;
- Implantação das vias, passeios e praças;
- Colocação de guias e sarjetas, estas com 1,50 m. de largura, ou pavimentação asfáltica;
- Colocação de redes de águas pluviais, água potável e esgoto;
- Calçamento e iluminação das vias;
- Posteação, eletrificação e iluminação das vias;
- Arborização.

Parágrafo único - Na forma do art. 155, § 4° da Lei n° 2.307,

de 14 de agosto de 1981, a área a ser hipotecada à Prefeitura Municipal, como garantia de conclusão das obras, será calculada levando-se em conta o estado de adiantamento dos serviços de urbanização e a estimativa de custo das obras ainda a executar.

Artigo 4° - Fica classificada como Tipo I, a urbanização aprovada e enquadrada em área regida pela Lei Municipal n° 2.403/80, sendo suas vias classificadas como VIAS LOCAIS, de acordo com o Plano Diretor Físico e Territorial de Jundiaí.

Artigo 5° - As áreas correspondentes ao Sistema Viário, Sistema de Lazer e Equipamentos Públicos, passará à Prefeitura, sem oneração, com todo o conteúdo artigo 148 da Lei n° 2.307, de 14 de agosto de 1981.

Artigo 6° - Passará à pertencer ao patrimônio público municipal, sem ônus para a Prefeitura, todos os bens aplicados na execução dos serviços e obras referidos no artigo 3°, juntamente com a aceitação e aprovação final do loteamento.

Artigo 7° - A aceitação final do loteamento pela Prefeitura, somente será possível se os órgãos competentes, após vistoria, considerarem concluídos e em condições de recebimento, os serviços, de acordo com os projetos específicos aprovados, podendo então, o empreendedor promover o levantamento da garantia oferecida.

Parágrafo único - Na hipótese de não aceitação da urbanização ou de inexecução das obras, no prazo de que trata o artigo 3°, a Prefeitura poderá adotar o procedimento previsto no artigo 155, VI, da Lei Municipal n° 2.307/81.

Artigo 8° - O empreendedor, além das condições estabelecidas neste Decreto, deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, em especial, ao Plano Diretor Físico-Territorial e ao Código de Obras e Urbanismo de Jundiaí.

Artigo 9° - Nos lotes abaixo relacionados, ficam gravadas servidões administrativas para passagem de rede de esgotos, com largura de 1,00 m, que devem ser gravadas nas matrículas do Registro de Imóveis, localizadas junto às divisas laterais à direita de quem da via ou os lotes, exceto o lote 19 da Quadra L, que se localiza na lateral esquerda e fundos:

a) Lotes 17 ao 29 da Quadra G, sendo que o lote 23 contém duas servidões, uma de cada lado,

b) Lotes 12 ao 20 da Quadra D;

c) Lotes 12 ao 15 da Quadra K;

d) Lotes 11 ao 15 da Quadra E.

Artigo 10 - Nos lotes 02 e 03 da quadra "C" ficam gravadas servidões administrativas para passagem de rede de águas pluviais, com largura de 3,00 m que devem ser gravadas nas matrículas de Registro de Imóveis, localizadas junto à divisa de fundo (lote 02) e lateral (lote 03) à direita de quem da via ou o lote.

Artigo 11 - Os lotes 01, 02, 03, 05, 07 e 10 a 14 da Quadra J, e os lotes 01 e 02 da Quadra L, de conformidade com a Lei Municipal n° 2.666/83, são de uso permissível exclusivamente comercial e serviço, totalizando 12.364,86 m², que corresponde a 5,4639% da área total de lotes.

Artigo 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

GERALDO LUIZ CEMENCIATO
Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.195

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.651, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que denomina "Rua PEDRO BARSANELLI" ("PIERIM") a Rua 9 do Loteamento Portal da Colina (divisa com o Jardim Tarumã).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 7.651, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 08/02/00


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS